



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 64/2025

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 10/11/2025, a Projeto de Lei 52/2025, de autoria do Poder Legislativo **-DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PL Nº 52/2025.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As mulheres em situação de vulnerabilidade, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel.

Parágrafo único – Para efeitos dessa Lei consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I** – Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos, com gestação anterior;
- II** – Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos com baixa adesão aos serviços da saúde;
- III** – Dependentes químicas;
- IV** – Moradoras de rua;
- V** – Multíparas, que tiveram três ou mais partos prévios;
- VI** – Puérperas de alto risco ou comorbidades;
- VII** – Portadoras de doenças que contraindiquem a amamentação;

Art. 2º. O Sistema de Saúde, designará profissional de saúde para o atendimento que será responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Parágrafo unico - Esta Lei não obriga o uso do contraceptivo citado no artigo 1º, ficando de livre escolha da mulher em atendimento.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta-ES, 11/11/2025.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Rodrigo Semedo
Vice-Presidente

Vandinho Salarini
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370032003200300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 12/11/2025 14:10

Checksum: **37DDBEEB1B87D1069ED33E4980031F12CE609111787EFA5D8BBC729B41062DF5**

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 12/11/2025 14:42

Checksum: **F9377EDD839C1DC9591E6810E4792D414367E4C48C00B3A9D17E922EE872EFDA**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em 13/11/2025 09:58

Checksum: **26B132273F5ECAE262AD65CE90C367DD674957A7283DD5B6642F9DA164E00AFF**

